

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



PARECER A EMENDA A PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 46 de 2025.

EMENDA A PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2025, QUE INSTITUI O SANDBOX REGULATÓRIO DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE AMBIENTES REGULATÓRIOS EXPERIMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANÁLISE SOB OS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESA. PARECER FAVORÁVEL.

Autoria do Projeto: José Cherem (PRTB)

Relatoria: Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

1. RELATÓRIO

Trata-se da Emenda a Projeto de Lei do Executivo nº46 protocolado em 02/12/2025, de autoria do Vereador José Cherem, que pretende alterar a redação do Projeto de Lei nº20 que um programa municipal que permita testar tecnologias inovadoras em Lavras, com regras controladas e acompanhamento do poder público, visando desenvolvimento tecnológico, econômico e modernização da cidade.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

É o relatório.

2. DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 66, §1º, do RICML (Res. n. 068/2011), a Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, o que inclui, além da avaliação dos projetos de lei quanto a compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), avaliar o impacto que estes projetos possam gerar para o município, a fim de garantir a manutenção e cumprimento de metas e limites fiscais, tais como aqueles previstos na Constituição Federal (CF/88), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101, de 2000).

Página 1 de 2



2.1. Projeto – Emenda a projeto de lei do Executivo

A Emenda relativa ao projeto de lei do executivo não institui política pública inédita, nem cria novo programa de governo.

Dessa forma, **não há criação de despesas obrigatórias**, tampouco impacto financeiro direto ao erário municipal, não afrontando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o ponto de vista **orçamentário e financeiro**, não há impedimentos para a tramitação da matéria.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, delibera a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas pela **APROVAÇÃO** da Emenda a Projeto de Lei do Executivo n.º46 de 2025.

Nesse interim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para regulamentação do feito.


JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (PSD)
Relatora


EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
Presidente


ARISTIDES SILVA FILHO (PT)
Membro